

VERDE AM MUNDI AÇÕES GLOBAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ 34.831.155/0001-91

CAPÍTULO I: DO FUNDO

1. O **VERDE AM MUNDI AÇÕES GLOBAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, doravante designado **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II: DA ADMINISTRAÇÃO

2. O **FUNDO** será administrado pela **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº2.528, expedido em 29 de julho de 1993, doravante designada **ADMINISTRADORA**, e seu exercício social encerrar-se-á em novembro de cada ano.

2.1. A gestão da carteira do **FUNDO** será exercida, por **VERDE ASSET MANAGEMENT S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 13.715, expedido em 13 de junho de 2014, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 11º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 19.749.539/0001-76, doravante designada **GESTORA**.

2.1.1. A **GESTORA** possui todos os poderes necessários para a execução de todos os atos que são atribuídos à **GESTORA** nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, especialmente, todos os poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**.

2.1.1.1. Para fins de abertura de contas de cadastro perante prestadores de serviços e corretoras, a **GESTORA** deverá obter prévia aprovação da **ADMINISTRADORA**.

2.2. O **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo E. S. Aranha, 100 - Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, devidamente autorizada pela CVM para a prestação da atividade de custódia de ativos financeiros através do Ato Declaratório nº1.524, expedido em 23 de outubro de 1990, prestará os serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e de liquidação financeira de suas operações, bem como de escrituração e controladoria de ativos e passivos do **FUNDO**, doravante designado **CUSTODIANTE**.

2.3. O **FUNDO** poderá contratar terceiros prestadores de serviço, na forma da regulamentação em vigor. A relação de tais terceiros prestadores de serviço, inclusive o auditor independente do **FUNDO**, encontra-se disponível no site da **ADMINISTRADORA** na Internet, cujo endereço é www.intrag.com.br

CAPÍTULO III: DO OBJETIVO, DO PÚBLICO ALVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3. Objetivo:

O **FUNDO** buscará proporcionar a valorização de suas cotas mediante aquisição de cotas de fundos de investimento em ações que tenham como objetivo principal investir preponderantemente em ativos no exterior, nos termos da regulamentação em vigor e da política de investimento estabelecida neste Regulamento. O **FUNDO** não busca aderência a nenhum índice referencial de mercado.

3.1. Público Alvo:

3.1.1. O **FUNDO** é destinado exclusivamente a receber aplicações de investidores qualificados, assim definidos nos termos da regulamentação em vigor da CVM, inclusive, mas não limitadamente às entidades fechadas de previdência complementar (“EFPC”), doravante designados cotistas, que busquem a valorização de suas cotas e aceitem assumir os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do **FUNDO** e, conseqüentemente, seus cotistas estão expostos, em razão da política de investimento do **FUNDO**.

3.1.1.1. Todos os investidores que desejarem investir no **FUNDO** deverão enquadrar-se na definição do público alvo acima. Qualquer investidor que deixar de enquadrar-se na definição acima, por qualquer motivo, deverá resgatar imediatamente suas aplicações no **FUNDO**, ficando a **ADMINISTRADORA**, desde já, autorizada a fazê-lo.

VERDE AM MUNDI AÇÕES GLOBAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ 34.831.155/0001-91

3.1.2. Informações complementares sobre o **FUNDO**, incluindo informações referentes a horários de movimentações para aplicações e resgates, bem como montantes mínimos de aplicação inicial no **FUNDO**, manutenção e de movimentação para aplicações adicionais e resgates no **FUNDO**, podem ser encontradas no site da **ADMINISTRADORA** na Internet, cujo endereço é www.intrag.com.br.

3.1.3. A carteira do **FUNDO** deverá observar as diretrizes transcritas neste Regulamento relativas à aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas EFPCs, atualmente previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, de 25 de maio de 2018 ("Resolução nº 4.661/18"), bem como suas alterações posteriores.

3.1.3.1. A EFPC será exclusivamente responsável pelo controle de enquadramento de seus investimentos aos limites estabelecidos pela Resolução nº 4.661/18 e/ou demais normas específicas, aplicáveis a ela e às suas aplicações, sendo certo que o controle dos referidos limites não é de responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**.

3.2. Política de Investimento:

3.2.1. O **FUNDO** buscará aplicar a totalidade de seus recursos em cotas do **VERDE AM GLOBAL EQUITIES MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ sob nº 25.682.017/0001-05 ("**GLOBAL EQUITIES MASTER**"), gerido pela **GESTORA**.

3.2.1.1. O **GLOBAL EQUITIES MASTER** possuirá, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em:

- a) ações admitidas à negociação em mercado organizado no Brasil e no Exterior;
- b) bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas na alínea "a" acima;
- c) cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações negociadas em bolsas de valores, mercadorias e/ou de futuros exclusivamente no Brasil;
- d) *Brazilian Depositary Receipts* classificados como nível II e III;
- e) American Depositary Receipts (ADR); e
- f) Global Depositary Receipts (GDR).

3.2.2. Observado o disposto no item 3.2.1.1 acima e no item 3.2.3. abaixo, o restante do patrimônio líquido do **GLOBAL EQUITIES MASTER** poderá ser alocado em:

- i. títulos da dívida pública com rendimento em reais ou em dólares, com juros pré ou pós fixados;
- ii. debêntures, cédulas de debêntures, notas promissórias e quaisquer outros valores mobiliários, que não os referidos abaixo, cuja emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM;
- iii. operações compromissadas lastreadas em títulos da dívida pública mobiliária federal interna;
- iv. empréstimo de ações na modalidade Doadora na forma regulada pela CVM;
- v. títulos de dívida pública no exterior emitidos por outros países (emissores soberanos);
- vi. operações nos mercados de derivativos, observados os limites descritos neste Regulamento;
- vii. operações de renda fixa na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), tais como box de opções (de ativos financeiros e ações) e operações de financiamento com opções, futuros e termo (de ações e ativos financeiros, dentre os quais ouro e Cédulas de Produto Rural - CPR), e ainda operações de compra de ativos financeiros à vista, tais como ouro na B3, entre outros;
- viii. cotas de fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14, próprios ou de terceiros;
- ix. cotas de fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados e cotas de fundos de índice de ações negociadas no Brasil;

VERDE AM MUNDI AÇÕES GLOBAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ 34.831.155/0001-91

x. títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros, observado o disposto na regulamentação aplicável ao **GLOBAL EQUITIES MASTER**;

xi. certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira;

xii. o ouro, ativo financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito;

xiii. quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira domiciliada no Brasil e no exterior;

xiv. *warrants*, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos, observado o disposto na regulamentação aplicável ao **GLOBAL EQUITIES MASTER**; e

xv. quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais como por exemplo, mas não limitado a, Cédulas de Crédito Bancário - CCB, Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI, Cédulas de Produto Rural - CPR, desde que haja coobrigação de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

3.2.3. Sem prejuízo do disposto acima, o **GLOBAL EQUITIES MASTER** investirá, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) e, no máximo, a totalidade de seu patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior que deverão observar as seguintes características:

Região geográfica de emissão:	Américas, Europa, Ásia, Oceania e África.	
Gestão:	<input checked="" type="checkbox"/> Ativa	<input type="checkbox"/> Passiva
É permitida compra de cotas de fundos e veículos de investimento no exterior?	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Descrição dos riscos a que estão sujeitos:		
Os principais riscos que o GLOBAL EQUITIES MASTER está sujeito estão descritos no item 12 do presente Regulamento e são listados a seguir:		
<ul style="list-style-type: none"> i) Risco do Investimento no Exterior ii) Risco de Mercado iii) Risco de Crédito iv) Risco de Liquidez v) Risco do uso de Derivativos vi) Risco de Concentração vii) Risco Regulatório viii) Risco Operacional 		
Com relação à parcela dos ativos do GLOBAL EQUITIES MASTER investidos no exterior, não necessariamente haverá qualquer estratégia de proteção cambial.		
Os <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível I serão considerados ativos financeiros no exterior.		

3.2.3.1. No que diz respeito aos ativos financeiros negociados no exterior, a **GESTORA** deverá assegurar que os ativos financeiros emitidos no exterior com risco de crédito que compoñham a carteira do **GLOBAL EQUITIES MASTER** sejam classificados como grau de investimento por agência de classificação de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia, exceto para os títulos emitidos no exterior da dívida pública brasileira ou para ativos financeiros emitidos no exterior de empresa brasileira constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto.

3.3. O **GLOBAL EQUITIES MASTER** observará os seguintes limites de concentração por emissor aplicáveis aos ativos domésticos:

I - até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do **GLOBAL EQUITIES MASTER** quando o emissor for instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do **GLOBAL EQUITIES MASTER** quando o emissor for companhia aberta;

**VERDE AM MUNDI AÇÕES GLOBAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ 34.831.155/0001-91**

III - até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do **GLOBAL EQUITIES MASTER** quando o emissor for fundo de investimento;

IV - até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **GLOBAL EQUITIES MASTER** quando o emissor for pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e desde que haja coobrigação de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

V - não haverá limites quando o emissor for a União Federal; e

VI - o investimento nos ativos financeiros listados abaixo também não estará sujeito a limites de concentração por emissor; **como consequência, o GLOBAL EQUITIES MASTER pode estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes:**

- a) ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, no Brasil;
- b) bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas na alínea "a";
- c) cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações negociadas em bolsas de valores no Brasil, mercadorias e/ou de futuros exclusivamente no Brasil; e
- d) *Brazilian Depositary Receipts* classificados como nível II e III.

3.3.1. Cumulativamente aos limites por emissor, o **GLOBAL EQUITIES MASTER** observará os seguintes limites de concentração por modalidades de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos:

I - até 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do **GLOBAL EQUITIES MASTER**, para o conjunto dos seguintes ativos:

- a) cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados registrados com base na Instrução CVM nº 555/14;
- b) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados registrados com base na Instrução CVM nº 555/14;
- c) cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII;
- d) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC;
- e) cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC;
- f) Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI; e
- g) outros ativos financeiros não previstos nos incisos II e III deste item, desde que permitidos pelo presente Regulamento.

II – dentro do limite de que trata o inciso I, até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do **GLOBAL EQUITIES MASTER**, para o conjunto dos seguintes ativos:

- a) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP;
- b) cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP;
- c) cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na Instrução CVM nº 555/14; e
- d) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na Instrução CVM nº 555/14.

III – não haverá limite de concentração por modalidade de ativo financeiro para o investimento em:

- a) títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;

VERDE AM MUNDI AÇÕES GLOBAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ 34.831.155/0001-91

- b) ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado;
- c) títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- d) valores mobiliários diversos daqueles previstos no inciso I, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM e permitidos pelo presente Regulamento;
- e) notas promissórias, debêntures e ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública;
- f) contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados nos itens I e II acima;
- g) cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14;
- h) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14; e
- i) cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado no Brasil.

3.3.2. As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos. Os limites de concentração ao aplicar em ativos no exterior é ilimitado, observados os requisitos do Art. 101, § 1º da Instrução CVM 555/14.

3.3.3. Sem prejuízo das demais regras previstas neste Regulamento, fica vedado ao **GLOBAL EQUITIES MASTER**:

I – aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;

II – aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução CMN nº 4.661/18 ou outra regulamentação que vier a substituí-la;

III- aplicar em ações e demais ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução CMN nº 4.661/18 ou outra regulamentação que vier a substituí-la;

IV – realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores atualizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, exceto nas seguintes hipóteses:

- (a) distribuição pública de ações;
- (b) exercício do direito de preferência;
- (c) conversão de debêntures em ações; e
- (d) exercício de bônus ou de recibos de subscrição

V – locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar títulos e valores mobiliários, exceto nas seguintes hipóteses:

- (a) depósito de garantias em operações com derivativos no âmbito de cada plano de benefícios;
- (b) operações de empréstimos de ativos financeiros na forma regulada pela CVM, na posição de doador;
- (c) depósito de garantias de ações judiciais; e
- (d) demais casos expressamente previstos na Res. 4.661 ou outra regulamentação que vier a substituí-la.

VI – realizar operações em desacordo com a Resolução nº 4.661/2018 do Conselho Monetário Nacional – CMN aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, ou qualquer outra Resolução que vier a substituí-la;

VII – adquirir cotas de fundos de investimento com o sufixo “Investimento no Exterior” cujo regulamento não atenda à regulamentação para investidor qualificado nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários;

VERDE AM MUNDI AÇÕES GLOBAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ 34.831.155/0001-91

VIII – adquirir, direta ou indiretamente, cotas de fundo de investimento em participações com o sufixo “Investimento no Exterior”;

IX – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;

X – aplicar em fundos ou veículos de investimento no exterior;

XI – manter posições em mercado de derivativos a descoberto ou que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio do **GLOBAL EQUITIES MASTER** e que obrigue ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **GLOBAL EQUITIES MASTER**; e

XII – realizar operações compromissadas que possuam lastro em ativos de crédito privado.

3.3.4. O **GLOBAL EQUITIES MASTER** pode realizar operações com derivativos, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – avaliação prévia dos riscos envolvidos;

II – existência de sistemas de controles internos adequados às operações;

III – obrigatoriedade de registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado;

IV – atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e liquidação como contraparte central garantidora da operação;

V – margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações aceitos pela *clearing*; e

VI – valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes à carteira do **GLOBAL EQUITIES MASTER**;

3.3.5. Para verificação dos limites estabelecidos nos itens “V” e “VI” do item 3.3.4. acima não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas; e

3.3.6. No cômputo do limite de que trata o item “VI” do item 3.3.4. acima, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos.

3.3.7. Os investimentos do **GLOBAL EQUITIES MASTER** em ativos financeiros de renda fixa emitidos no mercado doméstico devem ser, preferencialmente, negociados por meio de plataformas eletrônicas, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência, devendo a **GESTORA** observar critérios de apuração do valor de mercado ou intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos ativos financeiros, estabelecidos com base em metodologia publicada por instituições de reconhecido mérito no mercado financeiro ou com base em sistemas eletrônicos de negociação e de registro, ou nos casos de comprovada inexistência desses parâmetros, com base, no mínimo, em três fontes secundárias.

3.3.7.1. A metodologia referida no item 3.3.7. acima deve assegurar, no mínimo, que os preços apurados são consistentes com os preços de mercado vigentes no momento da operação.

3.3.8. Os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado doméstico devem ser admitidos à negociação em mercado organizado, registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira ou depositados perante depositário central, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliário, nas suas respectivas áreas de competência.

3.3.9. O **GLOBAL EQUITIES MASTER** não poderá deter mais de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de emissão da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de empresas a elas ligadas, sendo vedada a aquisição de ações de emissão da **ADMINISTRADORA**.

3.3.10. O **GLOBAL EQUITIES MASTER** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou empresa a elas ligada.

VERDE AM MUNDI AÇÕES GLOBAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ 34.831.155/0001-91

3.3.11. Os valores não aplicados no **GLOBAL EQUITIES MASTER** poderão ser mantidos em depósitos à vista ou aplicados em:

I – títulos públicos federais;

II – títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;

III – operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN;

IV – cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e

V – cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa Curto Prazo”, “Renda Fixa Simples” ou “Renda Fixa Referenciado”, desde que, para este último, o respectivo indicador de desempenho (benchmark) escolhido seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (CDI) ou SELIC.

3.3.12. O **FUNDO** pode investir em fundos que mantenham aplicações em quaisquer ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal que, em seu conjunto, não excedam o percentual de 33% (trinta e três por cento) de seu Patrimônio Líquido, observadas as restrições de investimento de forma indireta, considerando a política de investimentos do **GLOBAL EQUITIES MASTER**. Tal limite não se aplica aos de ativos financeiros listados no item 3.2.1.1 acima.

3.3.13. Poderão atuar como contraparte nas operações realizadas pelo **FUNDO** e/ou **GLOBAL EQUITIES MASTER**, direta ou indiretamente, a exclusivo critério da **GESTORA**, quaisquer instituições que participem do mercado financeiro e de capitais, inclusive a **ADMINISTRADORA**, fundos de investimento e carteiras administradas sob administração da **ADMINISTRADORA** e/ou sob gestão da **GESTORA** ou de quaisquer empresas a eles ligadas.

3.3.14. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada neste item, os investimentos do **FUNDO**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado e a riscos de crédito. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, àqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do **FUNDO**, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total.

3.3.15. Todas as aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com a garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

3.2.16. Este **FUNDO** aplica em fundos de investimento que utilizam estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas.

CAPÍTULO IV: DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE PERFORMANCE, DE CUSTÓDIA, DE INGRESSO E DE SAÍDA

4. O **FUNDO** pagará, a título de taxa de administração, 1,5% (um e meio por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, calculada e deduzida diariamente do patrimônio líquido do **FUNDO** e paga diariamente em até 2 (dois) dias úteis após a data a que se refere.

4.1. Além da taxa de administração acima estabelecida, o **FUNDO** pagará as taxas de administração e de performance, se for o caso, cobradas pelos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento nos quais aplica seus recursos.

4.1.1. O **FUNDO** pagará, ainda, a título de taxa de performance, 10% (dez por cento) sobre a valorização da cota do **FUNDO** que exceder 100% (cem por cento) da variação do índice MSCI All Country World Index (M1WD Index “Bloomberg”), convertido para Reais pela Taxa de Câmbio Referencial divulgada pela BMFBovespa (www.bmfbovespa.com.br. Indicadores Financeiros. Taxa de Câmbio Referencial com liquidação em 2 dias úteis), definida pelo Ofício Circular 058/2002 em 19/Abril/2002 (“Benchmark”), já descontada a remuneração referida no item acima, sendo paga semestralmente.

4.2. O valor devido como taxa de performance será provisionado diariamente pelo **FUNDO**, e apurado em 30.06 e 31.12 de cada ano por períodos vencidos, ou no resgate das cotas, o que ocorrer primeiro, e pago em até 5 (cinco) dias úteis após a data a que se refere.

4.2.1. A taxa de performance será calculada individualmente em relação a cada cotista e separadamente por aquisição das cotas (método do passivo).

VERDE AM MUNDI AÇÕES GLOBAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ 34.831.155/0001-91

4.2.2. Na apuração da taxa de performance, o número de cotas de cada cotista não será alterado, sendo o valor da taxa apropriado diariamente no patrimônio do **FUNDO**, utilizando a variação do Benchmark pro-rata.

4.2.3. Para efeito de cálculo da taxa de performance, será considerado como início do período de apuração a data-base utilizada para apuração da última cobrança da taxa de performance efetuada (“Data-Base”). Para as cotas inscritas ou adquiridas após a Data-Base, será utilizada como Data-Base a data de inscrição ou aquisição das respectivas cotas pelo cotista.

4.2.4. É vedada a cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do **FUNDO** for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

4.3. Na eventualidade do valor da cota na Data-Base atualizada pelo Benchmark ser superior ao valor da cota ao final de um determinado período de apuração, nenhuma taxa de performance será paga até que seja compensada a diferença negativa entre a variação da rentabilidade das cotas e a variação do Benchmark.

4.4. O **GLOBAL EQUITIES MASTER** não paga taxa de administração e performance.

4.5. A **ADMINISTRADORA** e demais prestadores de serviço receberão, respectivamente, nos termos da regulamentação em vigor, pela prestação de seus serviços, os percentuais do total devido pelo **FUNDO** a título de taxa de administração e performance definidos nos contratos celebrados.

4.5.1. A taxa de custódia anual máxima a ser paga pelo **FUNDO** será de até 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** ou R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao ano atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o que for maior.

4.5.2. Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à **ADMINISTRADORA** ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.

4.6. Não serão cobradas dos cotistas taxas de ingresso ou de saída do **FUNDO**.

4.7. Sem prejuízo do disposto acima, os fundos nos quais o **FUNDO** e o **GLOBAL EQUITIES MASTER** investem seus recursos podem cobrar as taxas referidas acima.

CAPÍTULO V: DOS DEMAIS ENCARGOS DO FUNDO

5. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na Instrução CVM nº 555/14;

III - despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;

IX - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI - no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;

XII - taxa de administração e performance, conforme previsto no Capítulo IV acima; e

XIII - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, se for o caso.

5.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO**, correm por conta da **ADMINISTRADORA**, devendo ser por ela contratadas.

CAPÍTULO VI: DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DE COTAS

6. As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo nominativas e escriturais.

6.1. As cotas do **FUNDO** não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nos casos permitidos pela regulamentação aplicável, incluindo (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

6.2. Na emissão de cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento dos mercados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelos investidores à **ADMINISTRADORA**.

6.2.1. Para fins do disposto no item 6.2 acima, serão considerados os dias úteis, em conjunto, na Capital do Estado de São Paulo e na Cidade de Nova York, NY, EUA.

6.2.1. Para os fins do disposto no item acima, o horário de movimentação será aquele estipulado pela **ADMINISTRADORA** e informado no [site na Internet, cujo endereço é www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br).

6.3. O cotista por ocasião do ingresso no **FUNDO** deverá atestar, mediante termo próprio, que:

I - teve acesso ao inteiro teor do presente Regulamento do **FUNDO**; e

II - tomou ciência (a) dos fatores de risco envolvidos e da política de investimento do **FUNDO**; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**; (c) de que a eventual concessão de registro para a venda de cotas do **FUNDO** não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e demais prestadores de serviços do **FUNDO**; e (d) de que as estratégias de investimento do **FUNDO** podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO**.

6.4. Como regra geral, as aplicações no **FUNDO** serão realizadas em moeda corrente nacional, mediante débito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

6.5. A **ADMINISTRADORA** está autorizada a suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**. A suspensão de que trata este item poderá se aplicar apenas para novos investidores ou, indistintamente, para novos investidores e atuais cotistas do **FUNDO**, a critério da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**.

6.5.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do **FUNDO** para aplicações.

6.6. Somente poderão ser efetivadas aplicações no **FUNDO** nos dias considerados úteis conforme o disposto no item 6.2.1 acima.

CAPÍTULO VII: DO RESGATE DE COTAS

7. O valor da cota utilizado para o resgate deve ser aquele apurado no fechamento dos mercados do 4º (quarto) dia útil subsequente ao dia do recebimento do pedido de resgate na sede ou nas dependências da **ADMINISTRADORA**, devendo o pagamento ser efetivado no 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da data da apuração da cota.

7.1. Para fins do disposto no item acima, serão considerados os dias úteis, em conjunto, na Capital do Estado de São Paulo e na Cidade de Nova York, NY, EUA.

7.2. Para os fins do disposto no item 7 acima, o horário de movimentação será aquele estipulado pela **ADMINISTRADORA** e informado no [site na Internet, cujo endereço é www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br).

7.3. Somente poderão ser efetivados pedidos de resgate de cotas nos dias considerados úteis conforme o disposto no item 7.1 acima.

7.4. O resgate de cotas do **FUNDO** poderá ser efetuado por crédito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

VERDE AM MUNDI AÇÕES GLOBAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ 34.831.155/0001-91

CAPÍTULO VIII: DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS

8. A ADMINISTRADORA disponibilizará em seu site www.intrag.com.br

I - mensalmente, extrato de conta do cotista, em seção protegida por senha, contendo: (a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro da **ADMINISTRADORA** no CNPJ, (c) nome do cotista, (d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês, (e) rentabilidade do **FUNDO** auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta; e (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço mencionado no inciso VII do art. 90 da Instrução CVM nº 555/14; e

II - no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do **FUNDO** acompanhadas do parecer do auditor independente.

8.1. As demais informações do **FUNDO** serão disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA** através do Sistema de Envio de Documentos – CVMWeb, observados os seguintes prazos máximos:

I - informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II – mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

a) balancete;

b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira do **FUNDO**;

c) perfil mensal; e

III - anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente.

8.2. Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam a vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da carteira do **FUNDO** poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e o percentual sobre o total da carteira do **FUNDO**.

8.3. A **ADMINISTRADORA** não divulgará a terceiros informações sobre a composição da carteira do **FUNDO**, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço do **FUNDO**, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias, e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da CVM.

8.4. Os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares poderão ser obtidos junto à **ADMINISTRADORA**.

8.5. Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, entre em contato com o ADMINISTRADOR (11) 3072-6109, dias úteis, das 9 às 18h, ou utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Contato (www.intrag.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24h todos os dias.

CAPÍTULO IX: DISPOSIÇÕES FINAIS

9. Todos os resultados do **FUNDO** serão incorporados ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

10. As cotas terão seu valor calculado diariamente.

11. A **GESTORA** adota para o **FUNDO** sua **Política de Voto** com relação às assembleias de detentores de ativos financeiros dos quais tenha participação, disponível para consulta no site www.verdeasset.com.br, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

11.1. As deliberações dos cotistas, incluindo as contas e demonstrações contábeis do **FUNDO**, poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista.

VERDE AM MUNDI AÇÕES GLOBAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ 34.831.155/0001-91

11.1.1. As contas e demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia geral de cotistas convocada para sua aprovação não seja instalada em virtude do não comparecimento de cotistas.

11.2. As informações e documentos relativos ao **FUNDO** poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais físicos ou eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

11.2.1. Sem prejuízo do disposto no item acima, o cotista poderá solicitar à **ADMINISTRADORA** que as correspondências indicadas no item acima sejam remetidas de forma física, hipótese em que os custos de envio serão sempre arcados pelo **FUNDO**.

11.3. Qualquer manifestação de ciência ou concordância dos cotistas poderá, a critério e conforme procedimento disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, ser feita de forma eletrônica, incluindo, sem limitação, ciência e concordância com este Regulamento, adesão aos termos e condições do Regulamento e ciência de riscos, manifestações de voto em assembleias gerais de cotistas e quaisquer outras que venham a ser necessárias, a critério da **ADMINISTRADORA**.

12. Riscos

(i) Risco de Mercado

É o risco associado às flutuações de preços e cotações nos mercados de câmbio, juros e bolsas de valores dos ativos que integram ou que venham a integrar, direta ou indiretamente, a carteira do **FUNDO**. Entre os fatores que afetam estes mercados, destacamos fatores econômicos gerais, tanto nacionais quanto internacionais, tais como ciclos econômicos, política econômica, situação econômico-financeira dos emissores de títulos e outros. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**, o Patrimônio Líquido do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

Ainda, existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para valorização das cotas do **FUNDO**. Nesse caso, o custodiante estimará o valor dos ativos. Como consequência: (i) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros; (ii) não está livre de riscos e aproximações; (iii) há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior.

(ii) Risco de Concentração

O **FUNDO** poderá estar sujeito a uma concentração relevante na composição de sua carteira de investimentos, ainda que indiretamente, em determinado ativo financeiro, contraparte, setor ou país. Nestes casos, a efetiva rentabilidade da carteira do **FUNDO** e, conseqüentemente, os seus resultados poderão estar sujeitos aos riscos decorrentes de tal concentração de forma mais relevante.

(iii) Risco Operacional

Há a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, pelos prestadores de serviços e/ou partes relacionadas ao **FUNDO**. Os valores dos ativos financeiros do **FUNDO** e suas respectivas negociações poderão ser afetados por elementos externos variados (como, alteração de regulamentação aplicável aos fundos de investimento, direta ou indiretamente, intervenção nos mercados por órgãos reguladores, etc.), inclusive em relação aos fluxos de operações realizadas pelo **FUNDO** nos mercados internacionais, de forma direta ou indireta, conforme os mercados em que as operações são realizadas. Ainda, os meios pelos quais as operações realizadas pelo **FUNDO** são registradas e/ou negociadas poderão sujeitá-lo a riscos operacionais variados (como, problemas de comunicação, não realização ou efetivação de operações nestes mercados em decorrência de feriados, etc.). Adicionalmente, outras situações de ordem operacional poderão gerar bloqueios, atrasos, ou mesmo impossibilitar o efetivo cumprimento das operações realizadas pelo **FUNDO** no âmbito dos sistemas e serviços dos respectivos mercados de negociação e/ou de registro, podendo afetar a transferência dos recursos e ativos financeiros negociados, independentemente da diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, nas respectivas esferas de competência, na execução de suas atividades, como, por exemplo, a inadimplência de quaisquer das partes relacionadas às operações, direta ou indiretamente, ou, ainda, de falhas ou atrasos sistêmicos.

(iv) Risco do uso de Derivativos

O **FUNDO** pode, indiretamente, utilizar derivativos, desde que observados os requisitos e limites previstos neste Regulamento.

VERDE AM MUNDI AÇÕES GLOBAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ 34.831.155/0001-91

(v) Risco de Crédito

Os ativos nos quais o **FUNDO** investe, direta ou indiretamente, oferecem risco de crédito, definido como a probabilidade da ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao emissor do ativo (capacidade do emissor de honrar seu compromisso financeiro) bem como a contraparte - instituição financeira, governo, mercado organizado de bolsa ou balcão, etc. - de fazer cumprir a operação previamente realizada.

(vi) Risco do Investimento no Exterior

O **FUNDO** poderá manter, indiretamente, em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do **FUNDO** estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o **FUNDO** invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do **FUNDO**. As operações de aquisições de ativos pelo **FUNDO** no exterior poderão (i) ser executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros; (ii) ser registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos; (iii) ou envolver ativos que não se enquadrem nas definições anteriores e cuja existência deverá ser assegurada pelo **CUSTODIANTE**, por meio de instituições contratadas para tal, sendo certo que tais operações podem estar sujeitas a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

(vii) Risco de Liquidez

Em função das condições vigentes dos mercados organizados de bolsa e/ou balcão, existe o risco de que não seja possível realizar operações (seja compra e/ou venda) de determinados ativos durante um período de tempo. A ausência e/ou diminuição da "liquidez" (quantidade de ativos negociados) pode produzir perdas para o **FUNDO** e/ou a incapacidade, pelo **FUNDO**, de liquidar e/ou precificar adequadamente tais ativos.

(viii) Risco Regulatório

As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao **FUNDO** podem causar um efeito adverso relevante ao **FUNDO**. As regras e condições de investimento pelos cotistas que sejam EFPC, da mesma forma, estão sujeitas a alterações e interpretações da regulamentação aplicável pela PREVIC e podem acarretar as mesmas consequências acima, bem como a necessidade do **FUNDO** se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua carteira.

12.1. Política de Administração dos Riscos

O investimento no **FUNDO** apresenta riscos para o investidor. Ainda que a **GESTORA** da carteira do **FUNDO** mantenha controles e sistemas de gerenciamento de riscos segregados, com fiscalização da **ADMINISTRADORA**, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o investidor.

Baseado em um ou mais modelos matemáticos e estatísticos aplicados diariamente à carteira do **FUNDO** (conforme aplicável de acordo com os mercados em que o **FUNDO** atue), com o objetivo de garantir que o **FUNDO** esteja exposto apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos no presente Regulamento, os principais modelos utilizados são:

- V@R (Value at Risk): modelo que estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira do **FUNDO**.

- Stress Testing: modelo de simulação da perda financeira num cenário econômico-financeiro crítico, através da utilização de expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos que atualmente compõem a carteira do **FUNDO**.

- Back Test: ferramenta aplicada para a verificação da consistência entre o resultado obtido pelo modelo do V@R e o resultado efetivo do **FUNDO**.

- Controle de Enquadramento de Limites e Aderência à Política de Investimentos: realizado diariamente pela **ADMINISTRADORA**, mediante a utilização de sistema automatizado.

- Gerenciamento de Risco de Liquidez: a liquidez do **FUNDO** é mensurada através das características inerentes dos ativos, derivativos e margens de garantias presentes na carteira do **FUNDO**, comparando-se o tamanho das posições detidas pelo **FUNDO** com a liquidez aparente. A liquidez aparente, por sua vez, é a quantidade observada de ativos

VERDE AM MUNDI AÇÕES GLOBAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ 34.831.155/0001-91

negociados para um determinado período. Também são consideradas nesta análise todas as obrigações do **FUNDO**, inclusive com relação aos seus cotistas.

13. Tributação Aplicável:

O disposto nesta Seção foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao **FUNDO**. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no **FUNDO**.

13.1. DO FUNDO:

I – Imposto de renda (IR): Os rendimentos, ganhos líquidos e de capital auferidos pela carteira do **FUNDO** são isentos de IR.

II – IOF sobre operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF-TVM): Atualmente aplica-se à alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM, para todas as hipóteses aplicáveis ao **FUNDO**. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia.

III – IOF sobre operações de câmbio (IOF-Câmbio): As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas em razão de investimentos realizados pelo **FUNDO** no exterior, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo **FUNDO** relativas às suas aplicações no exterior, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento), sendo que na maioria das demais operações a alíquota do IOF-Câmbio aplicável é de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

13.2. DOS COTISTAS:

Os cotistas do **FUNDO** estarão sujeitos à seguinte tributação, considerando que o **FUNDO** se enquadrará como fundo de ações, nas condições e limites estabelecidos pela legislação tributária em vigor.

I – IR: Os rendimentos serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento), exclusivamente no resgate, excetuadas as hipóteses expressamente previstas na regulamentação em vigor.

Eventuais ganhos decorrentes da valorização das cotas poderão ser compensados com eventuais perdas obtidas, nos termos da legislação em vigor.

II – IOF-TVM: Atualmente aplica-se a alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM, para todas as hipóteses aplicáveis aos **Cotistas** que investem no **FUNDO**. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia.

14. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 31 de agosto de 2020.